LEI ORDINÁRIA Nº 718 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Institui o programa IPTU premiado, para o exercício 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

Disposição Preliminar

Art. 1º Fica instituído o Programa IPTU Premiado para o exercício de 2017, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. Para ter direito ao sorteio instituído por esta lei o contribuinte deverá está em dia com a Fazenda Municipal em relação a todos tributos e rendas previstos na Lei Complementar nº 024/2014.

Das condições para participação

Art. 2º Poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento dos tributos tratados no artigo 1º.

§1º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que, na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.

§2º Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte, pessoa física responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§3º Na hipótese de o imóvel pertencente a pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização cadastral tratada no artigo 5º desta Lei.

§4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse, mansa e pacífica do imóvel.

§5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto à Fazenda Municipal, até 10 (dez) dias antes da realização do sorteio, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
b) sem prejuízo no disposto no §2º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

§6º em sendo espólio será habilitado o inventariante ou herdeiro mais antigo.

Art. 3º Somente poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel:

I – não incluído na condição de isento ou imune do IPTU:

Parágrafo único. Não poderão participar do sorteio de que trata esta Lei os agentes políticos e servidores municipais nomeados para exercício de cargos em comissão e função de confiança, além dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças que participem diretamente do Programa IPTU Premiado.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento do IPTU 2017 e está em dia com este imposto e demais tributos municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratada no *caput*, o contribuinte deverá comparecer à Secretária Municipal de Finanças, portando o comprovante de recolhimento do IPTU 2017, e das taxas que com ele são lançadas, a partir da comprovação de pagamento pelo retorno bancário.

Art. 5º No ato da comprovação tratada no artigo anterior, o contribuinte será consultado no sistema para averiguação da situação cadastral e recebimento do cupom do sorteio.

Parágrafo único - Neste ato o contribuinte terá também a oportunidade realizar, dentro das normas legais, a sua atualização cadastral, sendo necessário.

Art. 6º O Sorteio será realizado após o vencimento da última parcela do IPTU – 2017 em praça pública e na presença da imprensa, em ato solene quando os cupons serão sorteados, não podendo um contribuinte ser contemplado mais de uma vez, devendo está em dia com todos os tributos municipais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças afixará no quadro de avisos e comunicará a imprensa, até 3 (três) dias antes da realização do sorteio, o local, data e horário.

Dos prêmios

Art. 7º O contribuinte habilitado nos termos desta lei ao sorteio concorrerá aos seguintes prêmios:

I - 10 geladeiras;
II - 10 televisores de 32 polegadas;
III - 01 moto de 125 cc;

Parágrafo único – O sorteio será realizado pelo número da inscrição imobiliária do imóvel e o prêmio será entregue ao proprietário ou ao titular do domínio útil registrado por ocasião do Cadastro Municipal de Imóveis.

Das Disposições Finais

Art. 8º Será nomeada pelo Secretário de Finanças uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa IPTU Premiado 2017, composta pelo Diretor de Tributos e dois agentes do Setor de Tributação.

Art. 9º O resultado do sorteio será divulgado amplamente pela imprensa local e através de um edital que será afixado no mural da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Parágrafo único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 11° O prêmio será devolvido ao patrimônio público municipal caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:

I - prestou informações falsas;
II – se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

Art. 12° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2017, crédito adicional especial no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com inclusão e alteração no PPA – Plano Plurianual 2016/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e Lei Orçamentária vigente, de projeto na seguinte rubrica:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
ÓRGÃO –02 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

02 – PODER EXECUTIVO
02-15 - SECRETARIA DE FINANÇAS
02 1500 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04 - Administração
04 123 Administração Financeira
04 123 0008 GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 0008 2018 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRERIA DE FINANÇAS
101 3.3.90.31.00 Premiações culturais artísticas, científicas, desportivas e outras
0.01.00 001.001 Recursos próprios do Município.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 14 de novembro de 2017.

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral do Município

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Finanças

Flaviana Rosa

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Administração

Veratânia Lacerda Gomes de Morais
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

Joana Darc da Silva Freitas
Secretária de Assistência Social

Ademar Jose de Oliveira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson de Morais Veras
Secretário de Transportes

Jose Edygar dos Santos Xavier
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

Secretário Executivo de Governo